



**UNEB – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS IX  
COLEGIADO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JÉSSIKA NAVES VIEIRA**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS GASTOS COM A  
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO NO PERÍODO DE  
2017 A 2020**

**BARREIRAS**

**2022**

**JÉSSIKA NAVES VIEIRA**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS GASTOS COM A  
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO NO PERÍODO DE  
2017 A 2020**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus IX, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Fernando das Dores Esquivel Filho

**BARREIRAS**

**2022**

FICHA CATALOGRÁFICA  
Sistema de Bibliotecas da UNEB

V658I

Vieira, Jéssika Naves

Lei de Responsabilidade Fiscal e os gastos com a saúde no município de São Desidério no período de 2017 a 2020 / Jéssika Naves Vieira. - Barreiras, 2022.

56 fls.

Orientador(a): Prof. Fernando das Dores E. Filho.

Inclui Referências

TCC (Graduação - Ciências Contábeis) - Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Ciências Humanas. Campus IX. 2022.

1.Legislação. 2. Responsabilidade Fiscal. 3.Planejamento.  
4.Orçamento.

CDD: 657

**JÉSSIKA NAVES VIEIRA**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS GASTOS COM A  
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO NO PERÍODO DE  
2017 A 2020**

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, Universidade do Estado da Bahia – UNEB, pela seguinte banca Examinadora:

---

**Prof. MsC. Fernando das Dores Esquivel Filho (Orientador)**  
**Universidade do Estado da Bahia - UNEB**

---

**Prof. Dr. Nilvo Luiz Cassol - Examinador**  
**Universidade do Estado da Bahia - UNEB**

---

**Prof. MsC. Leandro de Carvalho de Brito - Examinador**  
**Universidade do Estado da Bahia - UNEB**

**Barreiras – BA, 08 de Julho de 2022.**

Dedico este trabalho à minha mãe Ednalva Vieira de Matos (in memoriam), que já se foi, mas se faz presente em todos os dias da minha vida. Também dedico a minha filha Luna, minha razão de viver.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus primeiramente, aquele que é o meu maior mestre e me permitiu chegar até aqui e concluído este trabalho.

Ao meu pai Wellington e minha mainha Maria, pelo o apoio incondicional durante minha trajetória acadêmica.

Ao meu esposo Jussiney, pelo incentivo e por estar ao meu lado em todos os momentos.

Ao corpo docente, em especial ao meu orientador Fernando Esquivel.

Agradeço a todos que de forma direta ou indiretamente fizeram parte deste trabalho.

## RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um dos mais importantes instrumentos para nortear a administração pública. Presume-se que todos os gestores públicos tenham compromisso com o orçamento, agindo de forma planejada a fim de cumprir as metas estabelecidas nos modelos orçamentários brasileiros – PPA, LDO E LOA, e evitar o endividamento público. Levando em consideração os instrumentos de planejamento e orçamentários, esta pesquisa tem o objetivo de analisar os gastos com a saúde no município de São Desidério. A metodologia utilizada consiste em pesquisa no portal da transparência do respectivo município e também no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, analisando o valor gasto com a saúde e se foi cumprido o mínimo exigido de 15%. Ao final do trabalho é perceptível que o município de São Desidério cumpriu o mínimo exigido para gastos na saúde nos quatro anos analisados, e que a cada ano houve aumento na aplicação dos recursos para a saúde.

**Palavras-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal; Orçamento; Planejamento.

## ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law is one of the most important instruments to guide public administration. It is assumed that all public managers are committed to the budget, acting in a planned way in order to meet the goals established in the Brazilian budget models - PPA, LDO and LOA, and avoid public indebtedness. Taking into account the planning and budgeting instruments, this research aims to analyze health expenditures in the municipality of São Desidério. The methodology used consists of research on the transparency portal of the respective municipality and also on the Court of Auditors of the Municipalities of the State of Bahia, analyzing the amount spent on health and whether the minimum required of 15% was met. At the end of the work, it is noticeable that the municipality of São Desidério fulfilled the minimum required for health expenditures in the four years analyzed, and that each year there was an increase in the application of resources for health.

**Keywords:** Fiscal Responsibility Law; Budget; Planning.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico1:</b> Plano Plurianual 2018-2021 .....	49
---	----

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Plano Plurianual 2018-2021 .....	49
<b>Tabela 2:</b> Ações previstas no Plano Plurianual 2018-2021 .....	50
<b>Tabela 3:</b> Detalhamento de despesas previstas na LOA 2017 .....	50
<b>Tabela 4:</b> Detalhamento de despesas previstas na LOA 2018 .....	51
<b>Tabela 5:</b> Detalhamento de despesas previstas na LOA 2019 .....	51
<b>Tabela 6:</b> Detalhamento de despesas previstas na LOA 2020 .....	52
<b>Tabela 7:</b> Despesa Estimada X Despesa Realizada .....	53

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>15</b>
2.1 TIPO DE PESQUISA .....	15
2.2 UNIVERSO DA PESQUISA.....	15
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>16</b>
3.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	17
3.2 PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	17
<b>3.2.1 Princípio da Legalidade.....</b>	<b>17</b>
<b>3.2.2 Princípio da Impessoalidade .....</b>	<b>17</b>
<b>3.2.3 Princípio da Moralidade .....</b>	<b>18</b>
<b>3.2.4 Princípio da Publicidade .....</b>	<b>18</b>
<b>3.2.5 Princípio da Eficiência.....</b>	<b>18</b>
3.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.....	19
3.4 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.....	19
3.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....	20
<b>3.5.1 Lei Orgânica .....</b>	<b>21</b>
<b>3.5.2 Da Competência e Objetivos da Administração Pública Municipal .....</b>	<b>21</b>
<b>3.5.3 Da Fiscalização da Administração Pública Municipal .....</b>	<b>22</b>
3.6 SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL .....	23
<b>3.6.1 Ministério da Saúde .....</b>	<b>24</b>
<b>3.6.2 Reforma Sanitária e a VIII Conferência Nacional de Saúde .....</b>	<b>24</b>
<b>3.6.3 Sistema único de Saúde.....</b>	<b>25</b>
<b>3.6.4 Lei 8.080 de 1990 - Lei Orgânica da Saúde.....</b>	<b>28</b>
3.7 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	30
<b>3.7.1 Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal .....</b>	<b>31</b>
<b>3.7.2 Objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal .....</b>	<b>33</b>
<b>3.7.3 Planejamento Orçamentário .....</b>	<b>33</b>
3.7.3.1 Plano Plurianual .....	34
3.7.3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	35
3.7.3.3 Lei Orçamentária Anual.....	36
3.8 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	38
3.9 RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS NA LRF.....	39

3.10	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....	42
3.11	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS .....	43
3.12	RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE.....	44
3.13	CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	45
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>48</b>
4.1	ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO	48
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>56</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Administração pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que são regulados por normas, leis e funções necessárias para organizar a administração do Estado, procurando satisfazer as necessidades da sociedade, dito isso é possível afirmar que os principais objetivos da administração pública, são o interesse público, a redução da burocracia, a descentralização administrativa e principalmente a qualidade do serviço prestado a população.

O sistema de saúde brasileiro se divide em duas áreas, o Sistema único de Saúde - SUS, e a saúde suplementar que são os planos privados de saúde. Como é de conhecimento grande maioria da população brasileira depende exclusivamente dos serviços ofertados no Sistema Único de Saúde, na teoria o SUS abrange dos procedimentos de saúde dos mais simples aos mais complexos, porém há uma grande dificuldade na oferta integral desses procedimentos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi decretada em 04 de maio de 2000, e surgiu com o objetivo de estabelecer o equilíbrio das contas públicas, já que a administração pública brasileira sempre sofria com os desequilíbrios nas finanças, sendo alvo de denúncias por conta das irregularidades e fraudes detectadas nos órgãos administrativos.

Com o avanço do desenvolvimento econômico global, vê-se a necessidade de transparência nas informações divulgadas, agindo de forma preventiva para evitar desvios, mantendo assim equilíbrio nas contas da administração pública, de forma a preservar o seu patrimônio. Para isso a LRF estabelece que seja feito o Plano Plurianual (PPA), a Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamentos Anuais (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 48, sobre a transparência da Gestão fiscal diz:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000a)

Não havendo o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto no cumprimento das metas fiscais quanto na divulgação transparente de seus relatórios, a administração pública sofre penalidade ficando impedida de receber as chamadas transferências voluntárias, que são os repasses financeiros advindos da união.

Sendo assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal é um mecanismo legal que regulamenta a utilização dos recursos públicos, impondo limites para as despesas e endividamento futuro. Na administração pública a LRF deverá ser aplicada de forma planejada e transparente a fim de prevenir que ocorram riscos, agindo também de forma corretiva em casos de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

A saúde é muito importante para o desenvolvimento humano, assim sendo, a Constituição Federal estabelece um limite mínimo de gasto com saúde que é de 15% por município.

Com base nessas informações esse trabalho tem o intuito de analisar o objetivo geral trazido pela pesquisa: Analisar os gastos com a saúde pública do município de São Desidério de acordo a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2017 a 2020.

De acordo com os objetivos específicos, a presente pesquisa procurou: 1. Analisar as receitas e as despesas; 2. Identificar os conceitos que envolvem o tema em questão; 3. Analisar se as metas orçamentárias foram alcançadas.

Este estudo partiu de um tema principal e está subdividida em cinco capítulos.

No primeiro capítulo traz uma contextualização inicial dos assuntos abordados neste estudo. O segundo capítulo a metodologia utilizada na elaboração da pesquisa. O terceiro capítulo é a fundamentação teórica que contextualiza sobre administração pública, a evolução histórica da saúde pública no Brasil até a promulgação da Constituição Federal de 1988 e sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. No quarto capítulo estão presentes os dados da pesquisa realizada e por fim o quinto capítulo traz as considerações finais.

## 2. METODOLOGIA

### 2.1 TIPO DE PESQUISA

A primeira etapa será realizada por meio de pesquisa exploratória com levantamento bibliográfico e documental, exigindo do pesquisador um estudo aprofundado a respeito de livros e artigos científicos de autores relacionados ao assunto.

A etapa seguinte consistirá em busca de documentos e relatórios no portal da transparência do município e no site do Tribunal de Contas dos Municípios, visando conhecer um pouco mais das aplicações dos recursos destinados à saúde do Município de São Desidério.

Selltiz et al. (1967 apud GIL, 2002, p.41) afirmam que as pesquisas exploratórias:

Têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como o objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado [...].

Outra característica importante que o autor GIL, 2002, traz referente à pesquisa exploratória, é que envolve levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado, enriquecendo ainda mais o conteúdo com as informações de quem viveu na prática sobre o tema abordado.

### 2.2 UNIVERSO DA PESQUISA

O universo de pesquisa foram os dados extraídos do portal da transparência do município de São Desidério e do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### 3. REFERENCIALTEÓRICO

#### 3.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública constitui um importante segmento da ciência da Administração. Ela representa o aparelhamento do Estado e funciona como o instrumento do governo para planejar, organizar, dirigir e controlar todas as ações administrativas, com o objetivo de dar plena e cabal satisfação das necessidades coletivas básicas (CHIAVENATO, 2018).

O papel da administração pública é atuar como eixo transmissor entre o Estado e a sociedade, seguindo princípios de racionalidade e eficiência, contribuindo para o fortalecimento institucional e a modernização administrativa desses serviços, focado em responsabilidades desde a formulação de políticas públicas até sua implantação, implementação e execução administrativa (Wilson, 2005).

De acordo com Araújo (2009, p. 4) “A administração pública é o conjunto coordenado de funções que visam à boa gestão da coisa pública, de modo a possibilitar que os interesses da sociedade sejam alcançados”. A ideia apresentada por Araújo demonstra o foco no interesse público, referindo-se às necessidades da população em que a administração pública está envolvida.

O principal objetivo da administração pública, como o próprio nome sugere, é trabalhar em razão do interesse público, defendendo os direitos dos cidadãos, bem como, também, procura buscar a redução da burocracia, a descentralização administrativa e principalmente a qualidade do serviço prestado a população. A administração pública pode ser dividida em dois tipos, direta e indireta. Sendo a administração direta composta por órgãos públicos, diretamente relacionados ao poder executivo federal, estadual e municipal. Sendo assim, os órgãos respondem pelas atividades administrativas do estado. E a administração indireta possui como características a personalidade jurídica própria como exemplo temos as autarquias, as empresas públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas.

Nesse sentido, é importante destacar que a administração pública no seu sentido amplo abrange o governo, que são quem toma as decisões políticas, a sua estrutura administrativa e a administração, que são quem executa as decisões

políticas tomadas pelo governo. Já em sentido mais estrito compreende somente as funções administrativas de execução das atividades.

### 3.2. PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios Constitucionais da Administração Pública estão previstos na Constituição Federal de 1988 no art. 37, que estabelece:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (BRASIL, 1988)

Esses princípios expressos na CF/88 são o eixo da administração pública, a base norteadora que auxiliam na elaboração das Leis e Jurisprudências.

#### 3.2.1. Princípio da Legalidade

É o princípio que impõe o dever de observar a Lei. A administração pública só pode ser exercida em conformidade com as Leis, ou seja, o administrador público nas suas atividades laborais está sujeito aos mandamentos das leis, não podendo de forma alguma infringi-las. Caso aja em desconformidade com a Jurisprudência os mesmos serão punidos por comportamento inválido e arcarão com as responsabilidades civis e criminais. Esse princípio objetiva-se de modo a evitar que os agentes públicos atuem de forma contra a coletividade, sem seguir as normas descritas nas Leis.

#### 3.2.2. Princípio da Impessoalidade

A administração pública deve ser imparcial, de modo a tratar todos os cidadãos igualmente. Diferenças ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desacordos pessoais não podem afetar o desempenho e o tratamento dos funcionários públicos para com a população. Nesse sentido, o artigo 5º da

Constituição Federal (1988) afirma que “todos são iguais perante a lei”, e o princípio da impessoalidade reforça essa ideia no âmbito da administração pública. O conceito de impessoalidade inclui a imparcialidade, referindo-se à mesma definição da necessidade de ação e tomada de decisão abnegada, imparcial e objetivamente orientada. A imparcialidade diz respeito à forma como o executivo se relaciona com os indivíduos, ou seja, a forma como constitui interesse em seu processo decisório.

### **3.2.3. Princípio da Moralidade**

O princípio da moralidade significa que, o administrador deve se comportar de maneira ética, legal e adequada. É um princípio que está diretamente ligado a honestidade. São inaceitáveis condutas que desrespeitam a moral da sociedade, a ponto de não serem benéficos aos cidadãos. Esse princípio engloba os padrões objetivos de condutas do administrador público, independentemente da real legalidade e das intenções dos funcionários públicos.

### **3.2.4. Princípio da Publicidade**

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece o princípio da publicidade, este é aplicável a todos os poderes, e em todos os níveis de governo. Como regra geral, atos praticados pela administração pública não devem ser confidenciais, todos os processos administrativos devem ser de fácil acesso ao público e não somente aos interessados. A administração tem a obrigação de manter total transparência em todas as suas condutas, inclusive no fornecimento de informações em suas bases de dados. A publicidade só tem os efeitos pretendidos se for feita através de órgão oficial, público ou não, que se destina a publicação dos atos da administração pública. Sendo assim, o princípio da Publicidade abrange qualquer ação da administração pública, sendo exercida, não apenas sob o aspecto de divulgação oficial de suas ações, mas também para toda a população do comportamento interno dos funcionários da administração pública.

### **3.2.5. Princípio da Eficiência**

Este princípio garante uma “boa administração”, que endossa as aspirações da sociedade, obtendo resultados juridicamente positivos e regulares. Dito isso, o princípio da Eficiência é não apenas satisfazer as funções da administração pública, mas os requisitos de desempenho dos serviços públicos, ou seja, a satisfação da administração pública e das suas necessidades.

### 3.3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

A administração pública direta é composta por instituições diretamente relacionadas ao chefe do poder executivo – no caso do governo federal, diretamente relacionada ao Presidente da República. Tomemos, então, o exemplo dos ministérios, suas secretarias, coordenadores e departamentos. Essas instituições não possuem personalidade jurídica própria, ou seja, não possuem CNPJ. Um exemplo prático é o Ministério da Fazenda, órgão responsável pela política econômica nacional. Na sua estrutura existem várias instituições subordinadas. Por exemplo, a Receita Federal, que arrecada os impostos federais, e o Tesouro Nacional, que é responsável pela contabilidade do governo e pela conta única do Tesouro. A gestão direta recebe recursos financeiros dessa conta única, e todas as suas taxas de administração e investimentos são mantidos por meio de repasse de recursos públicos provenientes de impostos cobrados pela União.

Normalmente, essas agências estão engajadas principalmente em políticas públicas de caráter nacional, tais como: defesa, relações exteriores, saúde, previdência, educação e diversas outras áreas. Os servidores públicos destinados à administração direta são selecionados por meio de concurso público e possuem vínculo estatutário com o Estado, o que significa que não são contratados sob as regras da CLT (Lei Integral do Trabalho), mas sob seus próprios regulamentos. Eles ocupam cargos públicos exigidos por lei.

### 3.4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

A administração pública indireta, por sua vez, é composta por entidades que

funcionam e atendem a população nos mais diversos setores da sociedade por meio da descentralização do governo. Essas entidades possuem personalidade jurídica própria (CNPJ) e muitas vezes contam com recursos próprios provenientes de atividades geradoras de receita. O primeiro exemplo são os municípios. São instituídos por lei e atendem a população das mais diversas áreas de forma descentralizada. Outro exemplo é o INSS, atualmente vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agropecuário. O INSS atende aposentados e pensionistas da Previdência Social e é responsável pelo pagamento de benefícios para milhões de cidadãos. Há também fundações, como a Fundação Oswaldo Cruz, que tem por finalidade desenvolver atividades nas áreas de educação e desenvolvimento tecnológico.

Em geral, os cargos públicos e fundações são ocupados por servidores estatutários, bem como por órgãos da administração direta, com algumas exceções. Pela Constituição Federal, os servidores também devem ser submetidos a licitações públicas. Ainda de gestão indireta, temos empresas públicas e sociedades de economia mista que só podem ser criadas quando autorizadas por lei.

### 3.5. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

De acordo Meirelles (2006), Um município é organizado em duas zonas principais, uma zona urbana e uma zona rural. Entende-se como zona urbana aquela área, delimitada por lei, que foi considerada urbanizável, ou seja, passível de sofrer repartições de acordo com as normas de uso e ocupação do solo. A delimitação da zona urbana, ou perímetro urbano, deve ser feita através de lei municipal tanto para fins urbanísticos como para efeitos tributários.

Segundo Di Pietro (2010), Administrar significa não só prestar serviço executá-lo como, igualmente, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil e que até, em sentido vulgar, administrar quer dizer traçar programa de ação e executá-lo.

Para Bonavides (2007), O operador do direito precisa olhar o município sob a ótica da Constituição Federal de 1988, ou seja, uma pessoa jurídica autônoma, pujante, com diversas competências, enfim, com uma gama bastante grande de atribuições para servir à população. O fortalecimento do município representa, por

consequência, o fortalecimento da democracia no país. Um município atuante significa menos problemas para o Estado e, por extensão, para a União.

### **3.5.1. Lei Orgânica**

De acordo a Constituição Federal de 1988, os municípios brasileiros são regidos por uma lei orgânica. Ela é criada pelo poder legislativo, votada em dois turnos, com um intervalo mínimo de dez dias e sendo aprovada e promulgada por dois terços dos membros da câmara municipal. Essas leis orgânicas municipais são as normas que regulam a vida pública municipal. Funcionam como uma constituição local, que estabelece regras básicas de organização, porém formalmente são consideradas apenas uma lei. Representa também à capacidade de auto-organização dos municípios, porém apesar de possuir certa autonomia política, a elaboração da lei orgânica deve atender os princípios explícitos na CF/88 e também na constituição estadual.

### **3.5.2. Da Competência e Objetivos da Administração Pública Municipal**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30 traz sobre a competência dos municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (BRASIL, 1988)

Então, tudo o que diz respeito aos municípios compete à administração

pública municipal, tendo algumas dessas competências cooperação técnica e financeira dos Estados e da União.

A administração pública municipal tem como objetivo permanente a busca do desenvolvimento econômico, político e social sustentado do município, visando à melhoria das condições de vida e o bem-estar de sua população, através de inclusão social, excelência nas ações e compromisso com as melhorias contínuas. Além de também buscar promover o fortalecimento organizacional, por meio da gestão inteligente, no uso da promoção e disseminação do conhecimento como ferramenta de gestão, melhorando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público interno e externo, em consonância com os objetivos estratégicos do governo municipal.

O governo municipal tem como administrador principal o prefeito, que, como líder da administração, dirige, supervisiona e coordena os serviços pertinentes à cidade, com o auxílio do secretário municipal, coordenador ou chefe de departamento, de acordo com a estrutura do governo municipal e suas atividades. O município pode ter seu território dividido em distritos, zona rural e subprefeituras, esta divisão é de natureza puramente administrativa e compete ao a administração pública municipal criar e organizar o fracionamento político territorial, sempre em consonância com a legislação estadual, visando gerir diretamente alguns serviços públicos locais necessários em cada região. Por exemplo, um distrito pode ser diretamente responsável pela limpeza pública e coleta local dentro de seu distrito, mas não representa autonomia política ou financeira em relação aos municípios.

### **3.5.3. Da Fiscalização da Administração Pública Municipal**

O artigo 31 da CF/88 dispõe sobre a fiscalização dos municípios “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”. Nesse sentido, a fiscalização da administração pública municipal é realizada através da câmara de vereadores que conta com o auxílio do tribunal de contas, sendo este o controle externo, e também através do controle interno que é executado pelo próprio poder executivo.

O controle externo da administração pública municipal é de competência do

poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas estaduais e municipais. Dito isso, o poder legislativo municipal, então, não possui somente a função de legislar, mas também a de fiscalizar a legitimidade das atividades exercidas pelo poder executivo municipal, com o objetivo de averiguar e demonstrar a proibidade das ações administrativas, bem como a aplicação dos recursos e também se a lei orçamentária esta sendo estritamente respeitada.

O controle interno municipal está inserido na estrutura organizacional do município e tem a função de fiscalizar o poder executivo, a fim de controlar e assegurar os atos administrativos da gestão, de modo a garantir que os objetivos e as metas estabelecidos no planejamento sejam alcançados.

### 3.6. SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

A saúde pública no Brasil passou por diversas transições, desde o ano de 1500 quando o país foi descoberto pelos portugueses. É importante destacar que anterior à chegada dos portugueses o Brasil era povoado por índios. Após a chegada dos portugueses vieram também uma gama de doenças que até então os povos indígenas não estavam habituados. Com a chegada da família real, em 1808, surgiu os cursos universitários, dentre eles o de medicina, assim os primeiros médicos começaram a se formar, substituindo gradativamente os médicos estrangeiros. Porém apenas aqueles que possuíam maiores recursos financeiros conseguia ter acesso aos serviços de saúde e aos médicos. Sendo assim os índios e os escravos que não tinham acesso a esses serviços, ficavam dependentes dos centros médicos que existiam graças às instituições religiosas, que conseguia manter através de doações da comunidade.

Em 1822 logo após a independência do Brasil, Dom Pedro II, começou a realizar as primeiras mudanças significativas a fim de melhorar a saúde do povo e evitar epidemias, ele transformou as escolas em faculdades, criou órgãos para vistoriar o saneamento básico, dentre outras coisas. Ainda durante esse período houve a criação do Instituto Vacínico do Império, onde seu objetivo era controlar que doenças como tuberculose, febre amarela e malária se disseminassem além também da vacina contra a varíola que foi criada inicialmente para as crianças. Porém, ainda após a abolição da escravatura em 1888, o Brasil ainda enfrentava

epidemias e sofria também com a falta de saneamento básico, a partir de então começaram a buscar soluções para que extinguisse esse cenário. No ano de 1837 a vacina contra a varíola se tornou obrigatória em crianças e posteriormente no ano de 1846 nos adultos, porém essa obrigatoriedade não era respeitada. Então, no ano de 1904, devido ao grande número de internações causadas pela varíola, Oswaldo Cruz, médico sanitarista, nomeado diretor geral de saúde em 1903, fez com que o governo enviasse ao congresso um projeto para que a obrigatoriedade da vacina fosse novamente instaurada em todo o território nacional, e assim apenas aqueles cidadãos que apresentasse a comprovação da vacina conseguiriam ter acesso a alguns serviços básicos, como matrículas em escolas, autorizações para viagens, contratos de trabalhos, dentre outros. Logo após a aprovação dessa nova Lei, houve a chamada Revolta da Vacina, que foram as lutas populares para impedir a vacinação obrigatória. Esse manifesto resultou em mortes, pessoas feridas e presas, e então o governo se viu obrigado a acabar com a obrigatoriedade da vacina, porém, anos depois ocorreu uma grave epidemia da varíola o que ocasionou a morte de milhares de pessoas, e o que gerou um movimento contrário ao da revolta, onde os cidadãos estavam indo em busca da vacina a fim de evitar a contaminação e morte através da varíola. Apenas nos anos 70 a varíola foi erradicada do Brasil.

### **3.6.1. Ministério da Saúde**

Em 1930, no governo Getúlio Vargas, foi criado o ministério dos negócios de educação e saúde pública, sendo este abreviado sete anos depois para apenas ministério da educação e saúde. Por estarem ligadas com outra pasta as ações para saúde não tinha autonomia exclusiva e absoluta, sendo assim, em julho de 1953, foi instituído o ministério da saúde, a partir da cisão dos ministérios de educação e saúde, a ideia era que ao desmembrar os ministérios, ficaria mais fácil estruturar projetos para combate dos problemas sanitários que o Brasil já vinha enfrentando. A partir de então, começaram a surgir também as primeiras conferências de saúde, que tinham o objetivo de discutir sobre a organização sanitária, municipalização e descentralização da saúde do país.

### **3.6.2. Reforma Sanitária e a VIII Conferência Nacional de Saúde**

No final da década de 70, durante a ditadura militar, iniciou a reforma sanitária, os idealizadores eram médicos, acadêmicos, cientistas e parlamentares. A principal proposta desse movimento era para que a saúde chegasse para todos os cidadãos, buscando transformações que eram necessárias para o setor de saúde e que garantisse uma melhor condição de vida para a sociedade. Durante esse processo, no ano de 1986, teve a VIII Conferência Nacional de Saúde. Essa conferência foi a primeira que permitiu a participação da população e também contou com o apoio do governo, seu lema era “Democracia é Saúde”. Durante o movimento da conferência foi proposto e discutido três principais temas: ‘A saúde como dever do Estado e direito do cidadão’, ‘A reformulação do Sistema Nacional de Saúde’ e ‘O financiamento setorial’. Ao final da Conferência, em seu relatório, chegou-se a conclusão de que além das reformas administrativas e fiscais, seria necessário também ampliar o conceito de saúde e a legislação, a fim de promover uma mudança significativa no sistema de saúde do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, oficializa a Universalidade do Direito a Saúde, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **3.6.3. Sistema Único de Saúde**

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi institucionalizado através da CF/88 e está presente nos artigos 196 a 200. É considerado um dos maiores sistemas de saúde do mundo, pois engloba atendimento desde a atenção primária, com procedimentos simples, até procedimentos mais complexos, garantindo acesso integral, universal e gratuito a todos, que é o que está explícito em seu art. 196 que diz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Este artigo evidencia que a saúde deve agir de modo a incluir todos os cidadãos aos seus serviços, garantindo acesso a ela de forma igualitária e absoluta.

O artigo 197 da Constituição Federal de 1988 vem para complementar o art. 196, citado anteriormente, e enfatiza que a saúde é de relevância pública e que o

poder público deve promover a saúde através de regulamentações, leis e políticas públicas. Ou seja, os agentes de saúde devem deixar claro como vão fiscalizar controlar e regular as ações do Estado para garantir o que diz o art. 196, podendo sua execução ser realizada através da administração pública ou terceiros, além também de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

A Constituição Federal de 1988 trás em seu artigo 198 sobre as diretrizes do SUS:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade. (BRASIL, 1988)

Antes o Sistema Único de Saúde era todo centralizado na União, ou seja, as decisões maiores e tudo o que envolvia o SUS era de responsabilidade do Ministério da Saúde. Com a descentralização o poder máximo da União foi transferido para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Dessa forma, o Ministério da Saúde ficou responsável apenas pela União, as Secretarias Estaduais de Saúde pelo Estado e Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde pelos Municípios. O artigo trás também sobre regionalização e hierarquia que constitui o Sistema Único de Saúde, o que significa que vai ser delimitado uma área de atuação e os serviços sempre serão prestados da menor complexidade para a maior complexidade. Destaca-se também nesse artigo como diretriz, o atendimento integral onde as ações preventivas devem ter prioridades, e através disso o poder público deve atuar para garantir a continuidade da assistência medica do usuário necessitante independente da complexidade do sistema que ele se encontra, seja na atenção primaria, secundaria ou terciaria. A terceira diretriz trata da participação da comunidade, que pode ser realizada através dos conselhos de saúde locais e também das conferencias de saúde. Através desses meios principais a população pode participar de forma a dar sugestões de melhorias, citar demandas e necessidades, acompanhando como os serviços de saúde são executados e também pode auxiliar na criação de projetos que ajude a beneficiar os serviços de saúde da região.

O artigo 198 da CF/88 também trás sobre o financiamento do SUS e a origem dos recursos. Nesse sentido é importante destacar que o SUS será financiado com

- Recursos do orçamento da seguridade social
- Recursos da União
- Recursos dos Estados
- Recursos do Distrito Federal
- Recursos dos Municípios
- Recursos de outras fontes

Esses recursos conjuntamente financiam todas as ações do SUS no Brasil. O artigo trata também da destinação mínima de recursos para a saúde, deste modo, fica determinado que os municípios e a União devam usar no mínimo 15% da sua receita com a saúde, e o Estado 12%. Sobre os agentes comunitários de saúde e os de combate a endemias, está presente no artigo que o gestor público só poderá contratar esses profissionais através de processo seletivo público, devem ter um piso salarial e a União compete prestar assistência financeira aos Estados e Municípios.

O artigo 199 vai tratar sobre a saúde no âmbito da iniciativa privada, que pode participar das ações de saúde de forma complementar, sempre observando e seguindo as diretrizes do artigo 198, mediante convênios ou contratos de direito público, com preferencia para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. O artigo veda que o recurso público seja destinado as instituições privadas com fins lucrativos, é vedado também que empresas ou capital estrangeiro tenha participação nas ações de saúde, direta ou indiretamente, com exceção de alguns casos previstos em lei.

Por fim, o artigo 200 da Constituição Federal de 1988 trata das competências do SUS:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; (BRASIL, 1988)

Sendo assim, essas competências tem o objetivo de nortear sobre o Sistema único de Saúde e suas atribuições, afim de uma melhor assistência à saúde a população brasileira.

#### **3.6.4. Lei 8.080 de 1990 – Lei Orgânica da Saúde**

O Sistema Único de Saúde foi criado junto a Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei 8.080/90, a partir de então foi estruturado por várias outras Leis, Emendas e Normas.

A Lei 8.080 também conhecida como Lei Orgânica da Saúde foi instituída em 19 de setembro de 1990, e define as diretrizes para organização e funcionamento do Sistema de Saúde brasileiro. Ela é o principal eixo de compreensão da política de saúde no Brasil e “Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, nela estão descritos os objetivos, atribuições, princípios, diretrizes e como deve ser a gestão do SUS. Além de regular as ações e serviços de saúde, a Lei reforça conceitos que já foram definidos na CF/88.

A Lei 8.080/90 não se aplica somente ao Sistema único de Saúde, ela tem o propósito de regulamentar as condições relacionadas aos serviços de saúde em todo o território nacional, sejam em serviços públicos ou privados. O Estado deve prover todas as condições necessárias para que a saúde seja exercida em todo o território nacional, através de políticas públicas que foquem na prevenção e a redução dos riscos a saúde.

A Lei Orgânica também destaca os fatores determinantes e condicionantes de saúde, sendo estes: a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens

e serviços essenciais para a saúde, sendo estes fatores um dos objetivos do SUS. Outro objetivo do Sistema Único de Saúde é formular políticas de saúde que estejam destinadas a promover ações que visem à saúde pública da população. Promover assistência às pessoas de forma integral abrangendo todas as suas necessidades, sejam sociais, físicas ou psicológicas, também é objetivo do SUS.

A Lei Orgânica da Saúde também traz sobre as diretrizes e princípios do SUS, onde as ações e serviços que sejam ligados ao Sistema Único de Saúde deverão ser desenvolvidos de acordo as diretrizes presentes no art. 198 da Constituição Federal de 1988, descentralização, atendimento integral e participação da comunidade. Além das diretrizes já determinadas pela CF/88, a Lei 8.080/90 diz que o SUS deverá seguir os seguintes princípios:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - participação da comunidade;
- IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
  - a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
  - b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;
- XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
- XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (BRASIL, 1990)

Sendo assim, o SUS é universal, garantindo a todas as pessoas acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência. Sua integralidade

compreende que deve ser oferecida a população de forma igualitária todos os tipos de serviços de saúde de acordo com a necessidade de cada um, dentro dos três níveis de complexidade.

### 3.7 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Antes da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, o cenário no país era de uma excessiva instabilidade econômica. O Brasil vivia o período de transição de o governo militar para o governo civil, que foi quando a Constituição Federal de 1988 surgiu incorporando diversos direitos sociais até então inéditos no país. A partir de então começaram a surgir algumas despesas e obrigações do Estado que oneraram a o orçamento público, por não existir planejamento durante a transição de o governo militar para o civil. O poder Público aproveitava a inflação, que era descompensada, para adiar os pagamentos, ou seja, esperava o aumento da inflação para quitar as dívidas por um valor bem menor do que de fato era. É notório que o cenário antes da LRF é de total desequilíbrio do orçamento e das finanças públicas. É importante ressaltar que antes ainda da promulgação da LRF, houve o Plano Real, criado no ano de 1994 no governo Itamar Franco, com o objetivo de combater a elevada inflação no país, criou as condições necessárias para enfrentar o grave problema da inflação, conseqüentemente, da falta de controle fiscal do Estado brasileiro, além também de ser o responsável pela criação do real, que é a moeda que ainda circula na economia brasileira.

Em 2000 foi implementada a Lei Complementar nº 101, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, que é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que alcança todos os Poderes e Esferas de governo. A LRF surge com o principal objetivo de equilibrar o orçamento público que se encontrava em total desequilíbrio, e criar regras rígidas para o endividamento e que apontasse transparência nos atos praticados pelos agentes administrativos.

O art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/00, traz o conceito da responsabilidade fiscal:

Art. 1º, §1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e

condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000a)

Como se depreende dessa definição, para que as entidades atuem com responsabilidade em relação aos gastos públicos, devem ter uma ação planejada com base na transparência. Por sua vez, a ação deve agir de forma a prevenir riscos e corrigir os desvios, incluindo as metas de resultados de receitas e despesas a serem alcançadas, além de conter restrições e condições para rendimentos isentos, incorrer em despesas de pessoal, segurança social, etc.

Para Castro (2000) a Lei de Responsabilidade Fiscal, é efetuar reparos na Administração Pública, em todas as searas dos entes federados, assim como de estabelecer limite aos gastos, para que tenham conformidade com as receitas. Para tanto, a LRF utiliza-se de meios de planejamento governamental, de organização, transparência e controle interno e externo.

Já para Matias-Pereira (2006), a LRF representa um código de conduta para os administradores públicos, bem como um instrumento inovador das finanças públicas, no qual os contribuintes participam nas prestações de contas do setor público, colaborando na discussão e na elaboração dos planos orçamentários.

Segundo o Tesouro Nacional, o objetivo da LRF é garantir a saúde financeira dos órgãos públicos, o bom uso dos recursos e também um legado administrativo para os futuros gestores, usando sempre da transparência para com os cidadãos.

### **3.7.1 Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Para que os objetivos da LRF sejam alcançados, é importante destacar os pilares em que ela se apoia: Planejamento, Transparência, Controle e Responsabilidade.

A CF/88 estabeleceu o princípio do planejamento para orientar a ação do Estado em sua incumbência regimental e reguladora da atividade econômica,

conforme explicito no artigo a seguir.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, princípio do planejamento visa os objetivos a serem alcançados por meio de ações e através dos meios disponíveis para tais, nele inclui os elementos que irão apoiar a gestão fiscal. Ou seja, planejar antes de executar, buscando vislumbrar possíveis cenários que pode ocorrer em cada ação que o poder público possa fazer. Nesse sentido, o princípio do planejamento por meio dos mecanismos operacionais como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anua – LOA deverá agir de modo a dar suporte à gestão fiscal, criando condições objetivas de programar a execução do orçamento a fim de atingir as metas e prioridades.

O princípio da transparência traz a ideia da regra da publicidade e a prestação de contas, onde serão disponibilizados a sociedade através de mecanismos democráticos, relatórios resumidos e relatórios da gestão fiscal. Os instrumentos de planejamento deverão ser divulgados em meios eletrônicos, para que a população tenha fácil acesso e fique por dentro das ações realizadas pelo poder público.

O princípio da responsabilidade nada mais é do que o dever de qualquer governante arrecadar o máximo permitido pela Lei e de gastar apenas dentro do limite de sua renda, obedecendo às regras estabelecidas pela Lei. A partir do momento que se percebe que o gestor público age com planejamento e transparência, é possível analisar se determinada ação foi planejada e executada de forma correta ou não, sendo possível responsabilizar o gestor público caso as ações não estejam em conformidade com a lei pré-estabelecida.

O princípio do controle é a função fiscalizadora onde a administração pública e também os cidadãos podem verificar se as metas, os objetivos e os recursos foram alcançados e utilizados de forma eficaz, seguindo as determinações da Lei.

Os princípios norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal estão todos interligados entre si, ou seja, a administração pública agindo através dos princípios do planejamento e transparência, serve de base para os outros dois princípios, pois através deles pode verificar se as ações estão consoantes ao que foi determinado anteriormente, podendo assim os órgãos fiscalizadores controlar e se for constatado irregularidades, responsabilizar o gestor público.

### **3.7.2 Objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal**

O enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal é na responsabilidade da gestão fiscal, como cita no seu artigo 1º “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição”.

É possível afirmar que a LRF objetiva-se através do estabelecimento de normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, onde as ações devem ser planejadas e transparentes, com a finalidade de prevenir que ocorram riscos, e onde forem detectadas irregularidades, que seja feita correção delas, para que as contas públicas não sejam afetadas, além de assegurar que a gestão pública deve cumprir as metas pré-estabelecidas obedecendo aos limites impostos.

### **3.7.3 Planejamento Orçamentário**

Através da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os governantes passarão a obedecer a normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade. A Lei fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Além disso, segundo a LRF, nenhum governante pode criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos), sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes.

Isso faz com que o governante consiga sempre pagar despesas, sem comprometer o orçamento ou orçamentos futuros. Nesse sentido, o gestor público e sua equipe deverão atentar-se sobre os processos envolvidos na administração pública, pertinentes à execução orçamentária e financeira, fazer o acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa, bem como a elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo, elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo, elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e o PPA, Plano Plurianual. O PPA, a LDO e a LOA, são os instrumentos de planejamento estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, presente no artigo 165, que diz “Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais;”. Esses instrumentos formam o que podemos chamar de Modelo Orçamentário Brasileiro, que orientam o planejamento e a execução do gasto público no Brasil, em todas as esferas de governo.

#### 3.7.3.1. Plano Plurianual

O Plano Plurianual está previsto no Art. 165, § 1º, CF/88, e dispõe que:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capitais outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 1988)

O PPA é um documento que contém diretrizes, que abrange declarações que orientam os programas abrangidos no Plano Plurianual, são normas gerais e estratégicas que mostram os caminhos a serem seguidos na gestão dos recursos pelos próximos quatro anos, contém também os objetivos que serão estabelecidos a fim de alcançar resultados que transformem positivamente determinada realidade, e por fim as metas que podem ser de natureza quantitativa ou qualitativa, que possa contribuir para o alcance dos objetivos em médio prazo da administração pública. De

acordo CRUZ (1999. p. 64):

O Plano Plurianual é o documento que detalha o processo de planejamento, e contempla as ações que deverão ser implementadas no período de quatro anos, a fim de proporcionar à sociedade um melhor desenvolvimento. Neste sentido, o planejamento deve ser dinâmico, com diretrizes, com objetivos, metas, indicadores de desempenho e cronogramas de execução em constante avaliação, com a finalidade de se contemplar o planejado.

Ele prevê, entre outras coisas, as grandes obras públicas a serem realizadas pelos próximos anos. Com vigência de quatro anos, deve ser elaborado minuciosamente, imaginando-se aonde se quer chegar aos anos de sua vigência. A elaboração do PPA começa a partir de um projeto de lei que é proposto pelo Poder Executivo, devendo este ser submetido a Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro ano de mandato do gestor municipal. Assim sendo, o novo plano é analisado e votado pelos legisladores, sendo posteriormente devolvido ao poder executivo para a sanção do Plano Plurianual. Dentro do PPA existem as despesas de capital, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, que são os investimentos que constam no PPA, e também as despesas correntes que decorrem das despesas de capitais. Ainda durante o seu período de vigência, o PPA orientará a elaboração da LDO e da LOA, além disso, todos os planos e programas nacionais, setoriais ou regionais deverão ser elaborados conforme o Plano Plurianual.

É importante destacar que o PPA era também disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, porém foi vetado pelo Presidente da República e, por hora não consta na Lei editada e vigente.

### 3.7.3..2. Lei de diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias também está prevista na Constituição Federal de 1988, no Art. 165, § 2º, e diz que:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal

e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1988)

Na Lei de Responsabilidade Fiscal a LDO está disposto no Art. 4º que se refere:

Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

- I - disporá também sobre:
  - a) equilíbrio entre receitas e despesas;
  - b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art.31;
  - c) (VETADO)
  - d) (VETADO)
  - e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
  - f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- II - (VETADO)
- III - (VETADO). (BRASIL, 2000a)

A LDO, assim como o PPA, surgiu na CF/88, porém a LRF trouxe novas funções a ela, transformando a LDO em um instrumento de maior responsabilidade, que traz mais normas e metas. Tem como principal objetivo estabelecer medidas necessárias para a destinação das verbas do orçamento anual, com o intuito de assegurar que as metas e os objetivos descritos no PPA sejam executados, mantendo equilíbrio entre as receitas e as despesas, a LDO é o elo entre o planejamento estratégico que é o Plano plurianual e o planejamento operacional que é a Lei Orçamentária anual. Ela orienta a elaboração da LOA, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano, o prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é até o dia 15 de Abril de cada ano, tendo o legislativo até o dia 17 de julho devolver ao poder executivo.

### 3.7.3.3. Lei Orçamentária Anual

A Constituição Federal de 1988 no art. 165, § 5º, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público. (BRASIL, 1988)

Na Lei de Responsabilidade Fiscal a LOA está prevista no art. 5º:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

- a) (VETADO)
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (BRASIL, 2000a)

A LOA é o orçamento anual propriamente dito, que prevê os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos das estatais. Ela devera ser elaborada seguindo as diretrizes estabelecidas na LDO, bem como obedecer aos limites impostos pela LRF. Para Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento (1999. p. 51):

O projeto de lei orçamentária anual exige como instrumento, que a ele deverá servir de anexo, demonstrativo no qual evidencia que a programação dos orçamentos guarda compatibilidade com os objetivos e metas preconizados no Anexo de Metas Fiscais. Deve, pois ser estruturado em consonância com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estatuídas na presente lei sob comento.

Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe

na LOA. Ela dá à estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, além de indicar as ações e os programas que serão realizados pelo governo no ano de sua vigência, com base no histórico de arrecadação. É dividida por temas, como saúde, educação, e transporte. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos.

A LOA deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo até 31 de Agosto, e sua devolução acontece antes do encerramento dos trabalhos legislativos.

### 3.8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução orçamentária trata-se da própria execução daquilo que foi pré-estabelecido nos orçamentos públicos, mais especificamente na Lei Orçamentária Anual. É tratada no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (BRASIL, 2000a)

Após a publicação da LOA o Poder Executivo tem até trinta dias para estabelecer a programação financeira, que trata da conciliação dos recursos arrecadados e do que se tem em caixa com a execução do orçamento, ou seja, sua aplicação, que são planejados em uma programação financeira, e o cronograma de execução mensal de desembolso, nele é previsto a saída dos recursos, cada órgão terá o seu cronograma especificando quando e como serão realizadas as despesas. O parágrafo único do art. 8º da LRF trata sobre a vinculação dos recursos, esses possuem uma finalidade e só poderão ser destinados ao que já foi determinado nos orçamentos, não podendo vincula-lo a

outra finalidade mesmo que o exercício financeiro de ingresso seja ultrapassado, porém, devido à calamidade pública decretada em 2020 em razão do vírus corona vírus SARS-CoV-2, foi alterado o art. 65, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde foi incluída a Lei Complementar nº 173/2020, que trata do enfrentamento ao corona vírus. Essa Lei Complementar alterou alguns dispositivos da LRF, inclusive no que tange ao paragrafo único do art. 8º, onde em situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, será dispensado o cumprimento do paragrafo único presente no art. 8º da LRF, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate da calamidade.

A programação orçamentária e financeira tem objetivo de controlar as receitas e despesas, de modo a compatibilizar o que entra de recurso e o que sai para o cumprimento das metas. O artigo 9º da LRF é interligado ao artigo 8º, pois tem a finalidade de verificar se as receitas serão suficientes para atingir as metas do orçamento, essa verificação acontece bimestralmente e, em caso de queda de arrecadação de modo que não consiga comportar o cumprimento da finalidade estabelecida nos orçamentos, os Poderes e o Ministério Público deverão limitar o empenho que é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído, bem como limitar também a movimentação financeira, salvo as obrigações constitucionais e as que forem ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária. Na medida em que a receita vai se reestabelecendo, mesmo que de forma parcial, as dotações orçamentárias vão se recompondo de forma proporcional de acordo a redução efetivada na limitação do empenho.

Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo deverá demonstrar e analisar o cumprimento das metas fiscais através de audiências públicas, em âmbito municipal, essas audiências acontecem na casa Legislativa do município.

### 3.9. RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS NA LRF

O art. 11º da LRF traz como requisitos fundamentais da responsabilidade fiscal, a institucionalização, a previsão e a arrecadação efetiva de todos os

tributos que sejam de competência constitucional do ente federativo, que para conduzir suas atividades faz-se necessário obter uma previsão e efetiva arrecadação da receita, para garantir a despesa pública. Para efeito orçamentário os tributos são subdivididos em três espécies:

- **Impostos:** são encargos financeiros cobrados sobre todos os bens de consumo, renda e propriedade. É devido pelos contribuintes independentemente dos serviços prestados pelo Estado. Pode ser cobrado diretamente do contribuinte, como o imposto de renda, ou indiretamente através dos serviços utilizados ou mercadorias compradas. Sua base tributaria está vinculada ao valor de compra e venda. Há também os impostos Federais, como IPI, impostos Estaduais, como o ICMS, e por fim o imposto Municipal, como o IPTU, a arrecadação destes impostos são destinadas respectivamente a cada ente federativo.
- **Taxas:** são percebidas no âmbito de uma prestação de serviço público, em todas as esferas, federal, estadual ou municipal, e uma não pode interferir na competência da outra. São exemplos de serviços públicos impostos ao contribuinte, a iluminação pública e o serviço de coleta de lixo.
- **Contribuição de Melhoria:** são parecidas com as taxas, pois está relacionado também a uma prestação de serviço público, o que difere é que na contribuição de melhoria a ação feita pelo governo ira beneficiar o cidadão contribuinte, podem ser também instituídas por todos os entes federativos. Exemplo de contribuição de melhoria é a valorização imobiliária decorrente de uma obra pública.

O art. 11º ainda traz o paragrafo único que trata da vedação das transferências voluntárias, sendo esta aplicada ao ente federativo que descumpra os requisitos da responsabilidade na gestão fiscal com relação aos impostos.

Para a realização das despesas públicas o Poder Executivo deve trabalhar com planejamento, onde todos os gastos do governo devem seguir o que foi estabelecido no ciclo orçamentário, para isso é necessário que seja feita a previsão das receitas, este deve observar se há alterações legislativas, como a

criação ou extinção de um tributo, bem como alteração de um já existente, deve ser considerada também a inflação, o crescimento econômico, dentre outros fatores que possam influenciar a previsão de arrecadação de receitas. A previsão de receitas deverá também tomar como base o que foi arrecadado nos últimos três anos, bem como fazer previsão para os dois anos subsequentes.

A despesa pública é tratada no capítulo IV da LRF. Abreviadamente, a despesa pública deve seguir a previsão realizada no orçamento, a fim de evitar déficit orçamentário e, por conseguinte, o endividamento público. Quando uma despesa é gerada pela administração pública e esta não está em conformidade com a LRF, essa despesa é anulada, pois é considerada lesiva ao patrimônio público. Assim sendo, quando uma ação governamental é criada, expandida ou aperfeiçoada, há um aumento de despesas, para que isso se efetive, o ente federativo deve cumprir dois requisitos que são a estimativa do impacto econômico-financeiro no exercício a que se refere o aumento das despesas e para os dois anos seguintes e também a declaração do ordenador financeiro explicando que o aumento das despesas está adequado a LOA, ou seja, tem uma dotação específica e suficiente para a nova despesa, e que está em conformidade com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da LDO e do PPA. Esses requisitos tem a finalidade de observar se as ações não irão impactar outras de maneira negativa, pois não se pode criar uma despesa e tirar os recursos de outra finalidade, para isso deve se fazer a estimativa econômico-financeira, além também de serem consideradas condições prévias para a realização de empenhos e licitações de serviços e obras, que são gerações de despesas e também desapropriação de imóveis urbanos, quando com previa e justa indenização em dinheiro, que está previsto na CF/88.

O artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata especificamente sobre despesa obrigatória de caráter continuado, que é uma despesa corrente superior a dois exercícios, é uma obrigação que o Estado tem de manter essa despesa acima de dois exercícios. Se a despesa de caráter continuado for criada ou aumentada, devesse conter três requisitos, a estimativa no impacto, devesse demonstrar a origem do recurso, pois ao criar ou aumentar uma despesa que se prolongue no tempo, é necessário mostrar como vai pagar, qual a origem do recurso para aquela determinada despesa, e também deverá comprovar que não

irá afetar as metas de resultados fiscais e que os efeitos financeiros do aumento de despesa serão compensados por um aumento permanente de receitas ou diminuição permanente de despesa, pois a partir do momento em que se faz uma despesa acima de dois exercícios, devera ou aumentar o ingresso de dinheiro ou diminuir alguma despesa, para conseguir manter a despesa que se prolongue com o tempo. Esses requisitos deverão ser implementados antes da execução da despesa.

### 3.10. LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe alguns limites para evitar o endividamento público. O limite com gastos de pessoal é um dos mais importantes por se tratar de uma das principais despesas de qualquer ente federativo, então existe uma preocupação para que esse limite não seja excedido. Esses limites serão calculados em relação à receita corrente líquida. Wander (2003, p. 55) expõe que, “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades”.

No art. 19 da LRF estão dispostos à fixação limites de despesa com pessoal para a União, Estados e Municípios, que dispõe:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento); (BRASIL, 2000a)

Para os municípios os limites máximos para gastos de pessoal são 60% da receita corrente líquida, sendo estes dividido em 6% para o Poder Legislativo e 54% para o poder Executivo. Segundo NASCIMENTO; DEBUS, 2016, a LRF, é considerada como despesas de pessoal, pagamentos a inativos e pensionistas, vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, encargos sociais, dentre outros.

A LRF define no artigo 21 que é nulo de pleno direito os atos que não

atenderem aos dispositivos dos artigos 16 e 17, que tratam sobre a geração de despesas e despesa obrigatória de caráter continuado, é considerado ato inválido também aqueles que não atenderem a situação de vedação a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, que está disposto no art. 37 da CF/88, bem como também não observar a disponibilidade de dotação orçamentária e compatibilidade com o que está disposta na LDO, e não atender os limites de pessoal inativo.

Além do limite máximo de gastos com pessoal definidos no art. 19, a LRF também estabelece os limites de alerta, que será emitido quando as despesas com pessoal ultrapassarem 90% do limite global, o limite prudencial quando exceder acima de 95% e o limite ultrapassado, que é quando se extrapola o limite máximo permitido. A partir desses limites, o tribunal de contas adota algumas medidas de prevenção e correção, quanto ao limite de alerta é emitido um comunicado, no limite prudencial é adotado algumas medidas preventivas, nesse caso o ente federativo fica proibido de realizar vantagens, aumento e outros reajustes, fica impedido também de criar cargos, aumento de remuneração, será também impedido de realizar provimentos, salvo aqueles que exercem as funções de saúde, educação e segurança e por fim ficara impedido também de realizar gastos com horas extras, para o limite ultrapassado o ente federativo sofrera as medidas preventivas estabelecidas no limite prudencial e também sofrera redução de 20% dos gastos com comissão, se caso não retornar para o limite permitido poderá haver exoneração de servidores para que haja a recondução do limite de despesas com pessoal, e se não conseguir recuperar esse limite em até dois quadrimestres o governo ficará impedido de receber as transferências voluntárias, salvo as destinadas a saúde, educação e assistência social, contratar operações de credito, bem como receber concessões de garantia.

### 3.11. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal trata das transferências voluntárias no

art. 25 da LRF, a qual conceitua como sendo a disponibilização de recursos financeiros para outro ente federativo. As transferências voluntárias podem ser da União para Estados e Municípios e de Estado para Município. Para que essas transferências se efetivem é necessário que os entes que forem realizar e receber cumpra alguns requisitos, como existência de dotação na LOA, existência de contrapartida na LOA do beneficiário, não pode ter como objeto despesa com pessoal, prestação de contas de transferências voluntárias anteriores em dinheiro, atendimento aos limites constitucionais de saúde e educação e por fim atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso o ente federativo não esteja observando os requisitos de atendimentos dos limites constitucionais e da LRF, ainda assim pode receber transferências voluntárias nas áreas de saúde, educação e assistência social.

### 3.12. RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE

A Lei 8.142 de 1990 “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”. Nesse sentido o art. 2º da referida Lei dispõe que

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde. (BRASIL, 1990)

O Fundo Nacional de Saúde é uma esfera de gestão de todos os recursos envolvidos na esfera federal. Os recursos que envolvem as ações e serviços de saúde, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, são recebidos pelas esferas de

gestão de forma automática, repassados mensalmente. O Poder Executivo Municipal é o ente que recebe a maior parte da verba de cobertura de ações e serviços de saúde, sendo pelo menos 70% e os outros 30% aos estados. A Lei 8.142/90 apresenta também as condições para que esses recursos possam ser transferidos, e está disposto no art. 4º:

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

- I - Fundo de Saúde;
- II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;
- III - plano de saúde;
- IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
- VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação. (BRASIL, 1990)

E caso os municípios ou estados não cumpram esses requisitos determinados pela Lei, implicará no corte dessa verba pelo ministério da saúde, e conseqüentemente os Estados ou a União assumirá a gestão desses recursos.

### 3.13. CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Os crimes de responsabilidade são infrações político-administrativas cometidas por agentes públicos, normalmente são irregularidades ligadas ao descumprimento da Constituição Federal de 1988 e também da Lei de Responsabilidade Fiscal, e por serem de natureza política são julgadas pelo poder legislativo, tendo punições diferentes daquelas atribuídas a crimes comuns. Em casos de crime de responsabilidade por parte de prefeitos municipais, a denúncia deverá ser feita à câmara de vereadores do referido município.

O Decreto-Lei nº 201/67 elenca crimes que podem ser cometidos por prefeitos no respectivo exercício de suas funções e também estipula algumas regras processuais. Os crimes de responsabilidade cometidos pelos prefeitos constam nos incisos I a XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, que posteriormente foi alterada pela Lei nº 10.028 conhecida como Lei de Crimes, instituída em 19 de outubro de

2000. Com a alteração fica caracterizado como crime de responsabilidade o que está disposto no art. 4º:

Art. 4º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

....."

"XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;" (AC)

"XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;" (AC)

"XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;" (AC)

"XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;" (AC)

"XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;" (AC)

"XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;" (AC)

"XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;" (AC)

"XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei." (AC) (BRASIL, 2000b)

Além dos crimes de responsabilidade, a Lei 10.028/00 no art. 5º caracteriza infrações administrativas contra as finanças públicas:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentária anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo. (BRASIL, 2000b)

Essas infrações administrativas devem ser julgadas e processadas pelos respectivos tribunais de contas e prevê multa correspondente a 30% do vencimento anual do agente causador da infração, é importante destacar que o pagamento da multa é aplicado em caráter pessoal. Já para as sanções referidas aos crimes de responsabilidade são um pouco mais graves, como penas de reclusão que podem ir de seis meses a até quatro anos, nesse caso o fator determinante será o ato praticado, cassação do mandato do agente público bem como também o impedimento de concorrer a cargos públicos por um determinado tempo.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados presentes nesta pesquisa foram extraídos do Portal da Transparência do município de São Desidério e também do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### 4.1 ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

Em 2017 foi estabelecido o Plano plurianual do município de São Desidério, que visa conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei orgânica do município estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal no período de 2018 a 2021. No âmbito da saúde municipal, o PPA foi construído em fundamento com o programa temático “Mais saúde para São Desidério”, que tem o objetivo de “fortalecer a atenção à saúde básica da população, ampliar a cobertura estimada pela equipe de atenção básica e promover melhorias nas unidades de saúde”.

O PPA elaborado apresentou as ações previstas para o quadriênio e respectivamente os recursos estimados para essas ações. O valor total estimado no PPA foi de R\$ 596.798.750,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, setecentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais), destes foram destinados para a saúde R\$ 121.249.000,00 (cento e vinte e um milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais), o que corresponde a 20,32% do total. O gráfico abaixo demonstra a divisão em porcentagens da estimativa de recursos em médio prazo para o Poder Executivo Municipal. E a tabela 1 traz detalhadamente as ações previstas para a área da saúde no período de 2018 a 2021.

Gráfico 1  
Plano plurianual 2018-2021

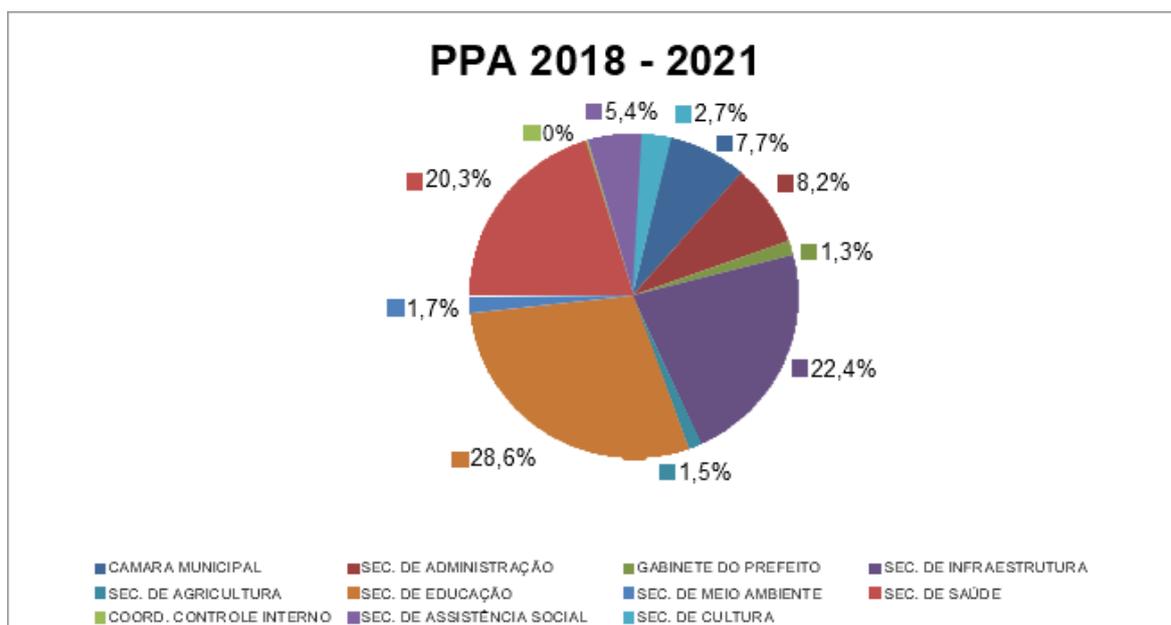


Tabela 1  
Ações previstas no Plano Plurianual 2018 – 2021

AÇÕES	RECURSO ESTIMADO
Ampliação da Rede Municipal de Saúde	R\$ 1.000.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal.	R\$ 1.000.000,00
Ampliação da Rede Municipal de Saúde-FMS-PAB/SUS	R\$ 299.000,00
Reequipamento do Órgão das Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal.	R\$ 3.500.000,00
Aquisição de Veículos e Ambulâncias	R\$ 690.000,00
Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Convênio FUNASA N. 1081/2013	R\$ 2.300.000,00
Construção do Hospital Municipal - Sede	R\$ 7.000.000,00
Implantação do NASF - Núcleo de Apoio à Família	R\$ 500.000,00
Construção da Sede Própria do CAPS I	R\$ 500.000,00
Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Saúde	R\$ 500.000,00
Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde Rec. Próprios.	R\$ 85.000.000,00
Gestão dos Recursos em Ações de Servs. de Saúde-AIH e SIA Estadual	R\$ 1.000.000,00
Gestão de Ampliação do Atendimento Básico a População - PAB/SUS	R\$ 2.000.000,00
Gestão das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	R\$ 6.000.000,00
Gestão das Ações de Vigilância em Saúde - TFVS	R\$ 400.000,00
Gestão das Ações de Vigilância Sanitária - PFVPS	R\$ 80.000,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	R\$ 1.080.000,00
Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF	R\$ 4.160.000,00
Desen. das Ações de Incentivo a Saúde Bucal	R\$ 1.600.000,00
Desen. Das Ações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.	R\$ 400.000,00
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde	R\$ 100.000,00
Gestão dos Rec. em Ações de Serv. de Saúde - Rec.	R\$ 300.000,00

Vinculados.	
Gestão das Ações do SAMU 192	R\$ 1.440.000,00
Consórcio Público de Saúde - CIS/UMOB	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 121.249.000,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de São Desidério, 2017a (Adaptado pelo autor).

A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo as diretrizes e metas previstas no PPA e na LDO. A tabela 2 apresenta de forma resumido a estimativa de receita dos anos de 2017 a 2020 e também a fixação das despesas para a área da saúde dos respectivos anos. É importante frisar que a LOA do ano de 2017 está em consonância com o PPA anterior ao que foi destacado neste trabalho. As despesas fixadas para a saúde é a soma dos recursos da seguridade social para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Saúde. As tabelas de 3 a 6 respectivamente trazem um detalhamento das despesas para cada ano.

Tabela 2  
Lei Orçamentária Anual

<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b>			
<b>ANO</b>	<b>ESTIMATIVA DE RECEITA</b>	<b>DESPESAS FIXADAS PARA SAÚDE</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2017	R\$ 163.363.693,00	R\$ 27.564.647,72	16,87%
2018	R\$ 163.000.000,00	R\$ 31.148.550,00	19,11%
2019	R\$ 164.000.000,00	R\$ 28.561.000,00	17,42%
2020	R\$ 170.500.000,00	R\$ 30.855.000,00	18,10%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 3  
Detalhamento de Despesas previstas na LOA 2017

<b>DETALHAMENTO DA DESPESA - 2017</b>	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Ampliação da Rede Municipal de Saúde	R\$ 20.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde.	R\$ 164.000,00
Ampliação da Rede Municipal de Saúde - FMS - PAB/SUS	R\$ 65.000,00
Reequipamento do Órgão, das Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal.	R\$ 776.580,00
Aquisição de Veículos e Ambulâncias	R\$ 150.000,00
Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Convênio FUNASA N. 1081/2013	R\$ 500.000,00
Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde - Rec. Próprios.	R\$ 18.498.868,72
Gestão dos Recursos em Ações de Servs de Saúde - AIH e SIA Estadual	R\$ 990.252,00
Gestão e Ampliação do Atendimento Básico a População - PAB/SUS	R\$ 791.908,00
Gestão das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS	R\$ 2.087.896,00
Gestão das Ações de Vigilância em Saúde - TFVS	R\$ 335.460,00
Gestão das Ações de Vigilância Sanitária - PFVPS	R\$ 16.960,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	R\$ 233.200,00
Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF	R\$ 1.251.849,00
Desen. das Ações de Incentivo a Saúde Bucal	R\$ 424.000,00
Desen. Das Ações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.	R\$ 308.700,00
Gestão Das Ações do Conselho Municipal Saúde	R\$ 33.500,00
Gestão dos Rec. em Ações de Serv. de Saúde - Rec. Vinculados.	R\$ 50.295,00

Gestão das Ações do SAMU 192	R\$	302.880,00
Consórcio Público de Saúde - CIS/ UMOB	R\$	456.299,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>27.564.647,72</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de São Desidério, 2017b (Adaptado pelo autor).

Tabela 4  
Detalhamento de Despesas previstas na LOA 2018

<b>DETALHAMENTO DA DESPESA - 2018</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Saúde	R\$	106.500,00
Ampliação da Rede Municipal de Saúde	R\$	20.000,00
Ampliação da Rede Municipal de Saúde-FMS-PAB/SUS	R\$	65.000,00
Implantação do NASF - Núcleo de Apoio à Família	R\$	120.000,00
Construção da Sede Própria do CAPS I	R\$	120.000,00
Gestão dos Recursos em Ações de Servs. de Saúde-AIH e SIA Estadual	R\$	439.500,00
Gestão de Ampliação do Atendimento Básico a População - PAB/SUS	R\$	809.000,00
Gestão das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	R\$	2.013.500,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	R\$	289.000,00
Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF	R\$	1.199.000,00
Desen. das Ações de Incentivo a Saúde Bucal	R\$	399.000,00
Desen. Das Ações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.	R\$	439.000,00
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde	R\$	36.000,00
Gestão dos Rec. em Ações de Serv. de Saúde - Rec. Vinculados.	R\$	50.500,00
Gestão das Ações do SAMU 192	R\$	489.000,00
Consórcio Público de Saúde - CIS/UMOB	R\$	55.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, Hospital e maternidade Municipal.	R\$	864.000,00
Reequipamento do Órgão das Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal.	R\$	550.000,00
Aquisição de Veículos e Ambulâncias	R\$	150.000,00
Construção do Hospital Municipal - Sede	R\$	500.000,00
Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde Rec. Próprios.	R\$	1.692.550,00
Gestão das Ações de Vigilância Sanitária - PFVPS	R\$	20.000,00
Gestão das Ações de Vigilância em Saúde - TFVS	R\$	224.000,00
Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Convênio FUNASA N. 1081/2013	R\$	498.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>31.148.550,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de São Desidério, 2018 (Adaptado pelo autor).

Tabela 5  
Detalhamento de Despesas previstas na LOA 2019

<b>DETALHAMENTO DA DESPESA - 2019</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Saúde	R\$	108.000,00
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde	R\$	35.000,00
Consórcio Público de Saúde - CIS/UMOB	R\$	55.000,00
Ampliação da Rede Municipal de Saúde	R\$	20.000,00
Ampliação da Rede Municipal de Saúde-FMS-PAB/SUS	R\$	65.000,00
Implantação do NASF - Núcleo de Apoio à Família	R\$	120.000,00
Gestão de Ampliação do Atendimento Básico a População - PAB/SUS	R\$	644.000,00
Gestão das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	R\$	1.111.000,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	R\$	180.000,00
Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF	R\$	1.645.000,00

Desen. das Ações de Incentivo a Saúde Bucal	R\$ 608.000,00
Gestão dos Rec. em Ações de Serv. de Saúde - Rec. Vinculados.	R\$ 944.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal.	R\$ 510.000,00
Reequipamento do Órgão das Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal.	R\$ 100.000,00
Aquisição de Veículos e Ambulâncias	R\$ 150.000,00
Construção do Hospital Municipal - Sede	R\$ 500.000,00
Construção da Sede Própria do CAPS I	R\$ 120.000,00
Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde Rec. Próprios.	R\$ 20.241.000,00
Gestão dos Recursos em Ações de Servs. de Saúde-AIH e SIA Estadual	R\$ 246.000,00
Desen. Das Ações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.	R\$ 357.000,00
Gestão das Ações do SAMU 192	R\$ 417.000,00
Gestão das Ações de Vigilância Sanitária - PFVPS	R\$ 38.000,00
Gestão das Ações de Vigilância em Saúde - TFVS	R\$ 347.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 28.561.000,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de São Desidério, 2019 (Adaptado pelo autor).

Tabela 6  
Detalhamento de Despesas previstas na LOA 2020

<b>DETALHAMENTO DA DESPESA - 2020</b>	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Saúde	R\$ 108.000,00
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde	R\$ 35.000,00
Consórcio Público de Saúde - CIS/UMOB	R\$ 55.000,00
Ampliação da Rede Municipal de Saúde	R\$ 20.000,00
Ampliação da Rede Municipal de Saúde-FMS-PAB/SUS	R\$ 150.000,00
Implantação do NASF - Núcleo de Apoio à Família	R\$ 60.000,00
Construção e Reforma de Academia de Saúde	R\$ 250.000,00
Gestão de Ampliação do Atendimento Básico a População - PAB/SUS	R\$ 821.000,00
Gestão das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	R\$ 1.097.000,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	R\$ 180.000,00
Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF	R\$ 1.555.000,00
Gestão das Ações do Bloco da Atenção Básica	R\$ 5.806.000,00
Desen. das Ações de Incentivo a Saúde Bucal	R\$ 578.000,00
Gestão dos Rec. em Ações de Serv. de Saúde - Rec. Vinculados.	R\$ 48.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal.	R\$ 260.000,00
Reequipamento do Órgão das Unidades de Saúde, Hospital e Maternidade Municipal.	R\$ 300.000,00
Aquisição de Veículos e Ambulâncias	R\$ 150.000,00
Construção do Hospital Municipal - Sede	R\$ 250.000,00
Construção da Sede Própria do CAPS I	R\$ 120.000,00
Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde Rec. Próprios.	R\$ 10.694.000,00
Gestão das Ações do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS	R\$ 661.000,00
Desen. Das Ações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.	R\$ 304.000,00
Gestão das Ações do SAMU 192	R\$ 687.000,00
Gestão das Ações do Bloco da Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar - MAC	R\$ 5.686.000,00
Transferência ao Consórcio Policlínica Regional de Saúde	R\$ 380.000,00
Gestão das Ações do Bloco de Assistência Farmacêutica	R\$ 377.000,00
Gestão das Ações de Vigilância Sanitária - PFVPS	R\$ 38.000,00
Gestão das Ações de Vigilância em Saúde - TFVS	R\$ 167.000,00
Gestão das Ações do Bloco de Gestão do SUS	R\$ 18.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 30.855.000,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de São Desidério, 2020 (Adaptado pelo autor).

Conforme consta no parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), que aprova com ressalvas as contas da prefeitura municipal de São Desidério, no ano de 2017, a arrecadação de receitas totalizou em R\$ 143.844.569,63, que corresponde a 88.05% da estimativa de receitas que consta na LOA do respectivo ano, e nas ações e serviços de saúde foram aplicados R\$ 30.620.410,06, equivalente a 23,74% da arrecadação de receitas, cumprindo o mínimo exigido por Lei que é de 15%.

Em 2018, as constas do município de São Desidério também foram aprovadas com ressalvas, consta no parecer prévio do TCM que a receita arrecadada corresponde ao montante de R\$ 151.170.900,70 e a despesa executada R\$ 159.897.436,37, o que resulta em um déficit de 8.726.535,67, apontando um desequilíbrio das contas públicas. Já as ações e serviços de saúde foram aplicados R\$ 31.731.373,76, correspondente a 23,81% da receita arrecadada, superando também o mínimo exigido por Lei.

A receita arrecadada no ano de 2019 foi de R\$ 169.800.302,30 correspondendo a 103,54% da receita prevista na LOA, porém as despesas realizadas são no total de R\$ 173.244.978,56, que equivale a um déficit orçamentário no valor de R\$ 3.444.676,26. Para a área da saúde foram aplicados R\$ 37.092.724,92 que corresponde a 25,21% das despesas realizadas, conforme consta no parecer prévio do TCM.

Por fim, em 2020 houve um superávit financeiro de R\$ 9.030.655,13, a receita arrecadada foi de R\$ 204.052.558,58, equivalente a 119,68% da receita estimada na LOA para o respectivo ano, e as despesas realizadas corresponde ao valor de R\$ 195.021.903,45. Foram aplicados 45.099.144,03 nas ações e serviços de saúde, que compreende 25,61% das despesas, cumprindo o mínimo exigido por Lei.

Tabela 7  
Despesa Estimada X Despesa Realizada

<b>COMPARATIVO ENTRE DESPESAS ESTIMADAS E REALIZADAS</b>		
<b>ANO</b>	<b>ESTIMADAS</b>	<b>REALIZADAS</b>
2017	R\$ 27.564.647,72	R\$ 30.620.410,06
2018	R\$ 31.148.550,00	R\$ 31.731.373,76
2019	R\$ 28.561.000,00	R\$ 37.092.724,92
2020	R\$ 30.855.000,00	R\$ 45.099.144,03

Fonte: Elaborado pelo autor

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estudo deste trabalho é perceptível que a Lei de Responsabilidade Fiscal é um importante instrumento para a gestão pública, pois estabelece normas e diretrizes a fim de nortear através de planejamento a administração pública quanto à arrecadação e aplicação do dinheiro público, com o objetivo de evitar o endividamento. Pode ser considerado também como um código de conduta que os agentes públicos devem seguir, para uma melhor administração da sua esfera de poder. A partir desse conceito a LRF utiliza o modelo orçamentário brasileiro, que vão definir os passos da administração em médio prazo com o PPA que define as metas para quatro anos, e em curto prazo com a LDO E A LOA, que fazem o planejamento anual. A Lei de Responsabilidade Fiscal também traz punições para quem descumprir as suas determinações.

Analisando o Planoplurianual do município de São Desidério, elaborado em 2017, nele consta vinte e quatro ações para serem executadas no período de sua vigência, 2018 – 2021. Essas ações são consideradas as prioridades da gestão e buscam oferecer serviços de qualidade aos munícipes, no seu período vigente. Cada ação corresponde a um programa de governo e nelas estão previstas o seu valor estimado, assim quando algum serviço saúde for realizado, o recurso destinado para pagamento será retirado da respectiva ação que nele consta.

As despesas com saúde englobam todos os serviços que ela oferece a população, bem como também as melhorias estruturais e os serviços secundários. Conforme consta no Plano Municipal de Saúde de 2018 – 2021, já em 2017 foi realizado credenciamento de rede privada de saúde, com serviços de exames laboratoriais, exames de radiologia, exames de média e alta complexidade ambulatorial, além de ampliar a oferta de consultas com novas especialidades médicas, cirurgias, serviços odontológicos, dentre outras ações. O município de São Desidério é muito extenso territorialmente, assim muitos povoados não tinham acesso a uma unidade de saúde próxima a sua localidade, então com o objetivo de aumentar a cobertura da atenção básica, até o final de 2020 foram construídas novas unidades de saúde, a fim de suprir as necessidades de serviços básicos de saúde nesses locais.

Em consulta aos relatórios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conclui-se que o Poder Executivo do município de São Desidério cumpre as metas e os limites impostos pela Constituição Federal de 1988 para os

gastos com a saúde. No período analisado não foi constatado descumprimento desses limites. É válido destacar que nos anos de 2017 a 2020, o teto gasto com saúde equivale a 23,74%, 23,81%, 25,61% e 25,61%, respectivamente, o que demonstra também uma preocupação da administração pública em ofertar serviços de saúde aos seus munícipes, uma vez que a cada ano o índice de despesas realizadas aumenta.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Michele. **A lei de responsabilidade fiscal na administração pública: a ineficácia que leva à impunidade**. Jus Brasil.

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74886/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-na-administracao-publica-a-ineficacia-que-leva-a-impunidade>>.

Acesso em: 24 de maio de 2022.

ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G. **Contabilidade Pública**: da teoria à prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009

BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. 20. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 24 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000a**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

Acesso em: 24 de maio de 2022

BRASIL. **Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000b**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10028.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10028.htm). Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp131.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp131.htm#art1)>. Acesso em 24 de maio. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8142/90**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm)

Acesso em: 27 de maio de 2022.

CASTRO, Francisco Régis Xavier Moura e. **Apontamentos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte: Atricon, 2000.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública**: provas e concursos 5ª ed. Editora Manole, 2018. Disponível

em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520462225/>. Acesso em: 01 de abril de 2022.

CRUZ Flavio da; JUNIOR, Adauto Viccari; GLOCK, José Osvaldo; HERZMANN, Nélio; BARBOSA, Rui Rogério Naschenweng. **Comentários à Lei n. 4320**: Normas gerais e direito financeiro, orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal comentários ao substitutivo do Projeto de lei n. 135 / 96. São Paulo: Atlas, 1999.p. 64.

DANDARA, Luana. **Cinco dias de fúria: Revolta da Vacina envolveu muito mais do que insatisfação com a vacinação**. Portal Fiocruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/cinco-dias-de-furia-revolta-da-vacina-envolveu-muito-mais-do-que-insatisfacao-com-vacinacao>. Acesso em: 21 de abril de 2022.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ESCOLA, Equipe Brasil. **"O que é Imposto?"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/economia/o-que-e-imposto.htm>. Acesso em 15 de junho de 2022.

GADELHA, Sérgio R. de B. **Análise dos Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Despesa de Pessoal e a Receita Tributária nos Municípios Brasileiros: um Estudo com Modelo Probit Aplicado a Dados em Painel**. Revista Brasileira de Economia de Empresas, v. 11, n. 1, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina Andrade. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996.

LUIZ, Wander. LRF Fácil: **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 5. ed. Brasília: CFC, 2003.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.51.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, Malheiros Editores, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo, Malheiros Editores, 2006.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. Lei Complementar Nº 101/2000: **entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. 2. ed. atual. Tesouro Nacional, 2016. 171p. Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

PEREIRA, Bruno Sales. **Impacto dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão municipal Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 04 set 2015, 05:00. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45121/impacto-dos-principios-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-na-gestao-municipal>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO. Secretaria de Saúde. **Plano Municipal de Saúde 2018-2021**. BAHIA, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO. **Plano Plurianual**, 2017a. Disponível em: <http://portaldatransparencia.saodesiderio.ba.gov.br/ppa/>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO. **Lei Orçamentária Anual**, 2017b, 2018, 2019, 2020. Disponível em: <http://portaldatransparencia.saodesiderio.ba.gov.br/loa/>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

SANTOS, Karina Doria. **Lei de responsabilidade fiscal e crime sobre as finanças públicas**: uma abordagem conceitual. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11385/Lei-de-responsabilidade-fiscal-e-crime-sobre-as-financas-publicas-uma-abordagem-conceitual>. Acesso em: 30 de abril de 2022.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei complementar 101/2000**. Brasília: CEMAD, Gráfica e Editora da ESAF, 2002

SELLTIZ, Claire; [et al.]. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Ed. Herder, 1967.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. **Parecer Prévio**, 2017, 2018, 2019, 2020. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/2018/delib/03588e18.odt.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

WILSON, Woodrow. **O estudo da administração**. Revista do Serviço Público, v. 3, n. 56, p. 349-366, 2005.